

**CONTRATO Nº  
0087/2013**

**DATA: 31.07.2013**

**OBJETO: Contrato de aquisição de materiais de limpeza e higienização para as Secretarias Municipais.**

**EMPRESA: Milanesi, Pilecco & Cia Ltda.**

## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Milanesi, Pilecco & Cia Ltda. para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Milanesi, Pilecco & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Avenida São João, nº 1300, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 303.229.870-91 e portador do RG nº 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1191/2013 – Carta Convite nº 010/2013.

#### **Solicitação de material de limpeza e higienização:**

#### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VL UNIT</b>	<b>VL TOTAL</b>
05	15	Un	Aromatizante de ambiente, embalagem 140 ml	9,99	149,85
19	50	Pç	Pano para louça	1,98	99,00
20	30	Pç	Pano para pó ( flanela 34X50 )	1,98	59,40
24	06	Pç	Rodo plástico para limpeza G	4,50	27,00
39	20	Pct	Lenço umedecido, sachê com 450 unidades	8,98	179,60
40	50	Cx	Luva plástica descartável com 50 unidades	5,68	284,00
41	28	Pct	Balão liso várias cores ( nº 7 ) embalagem com 50 unidades	8,50	238,00
45	08	Pct	Palito de picolé (pontas arredondadas)	1,20	9,60
46	100	Un	Prato de papelão (sem ilustrações)	0,30	30,00
<b>SUBTOTAL ITENS 01 - 46</b>					<b>1.076,45</b>

**Secretaria Municipal da Administração**

ITEM	QTDE		DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
59	05	Pç	Pano para pó ( flanela 34X50 )	1,98	9,90
60	02	Pç	Rodo plástico para limpeza	4,50	9,00
<b>SUBTOTAL ITENS 47 - 71</b>					<b>18,90</b>

**Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
84	10	Pç	Pano para pó ( flanela 34X50 )	1,98	19,80
85	04	Pç	Rodo plástico para limpeza	4,50	18,00
<b>SUBTOTAL ITENS 72 - 97</b>					<b>37,80</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1191/2013 – Carta Convite nº 010/2013, no montante de **R\$ 1.133,15** (Um mil cento e trinta e três reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma em três parcelas, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 12:00 e das 13:30 às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada secretaria (Educação 1 – 46; Administração 47 – 71; Saúde 72 – 97).**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2006-33.90.30;

2027-33.90.30; 2029-3.3.90.30; 2043-3.390.30

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 31 de julho de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADO: **Nilson Vicente Pilecco**  
**Sócio Gerente**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

